

CONTRATO Nº: 11/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do conjunto formado pelas placas de brise localizadas na fachada da cobertura do Edifício Sede do TCMSP.

VALOR: R\$ 17.952.668,98

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.122.4001.2100.3390.39
10.10.01.122.4001.2100.3390.92

PROCESSO Nº: TC/015003/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado CONTRATANTE, e **G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA**, CNPJ nº 05.268.723/0001-90, com endereço na Rua Tapes, 182, Jardim Aeroporto, CEP 04.631-010, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **DÉCIO EVANDRO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da contratação emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização constante do TC/015003/2025, pelo Termo de Referência e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do conjunto formado pelas placas de brise localizadas na fachada da cobertura do Edifício Sede do TCMSP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da **CONTRATADA**;

1.2.3. Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 17.952.668,98 (dezessete milhões novecentos e cinquenta e dois mil seiscientos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), discriminado nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.170.058,04
2	PROJETO	R\$ 142.603,87
3	ATO	R\$ 406.346,26
4	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 1.132.559,28
5	ACESSOS E APOIOS	R\$ 4.439.457,49
6	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.437.861,82
7	REPARO RASO	R\$ 3.678.962,34
8	REPARO PROFUNDO	R\$ 1.700.232,28
9	ANCORAREM DAS PLACAS – VIGAS EM GROUT	R\$ 1.020.611,24
10	PINTURA PROTETORA DA ESTRUTURA	R\$ 1.074.385,88
11	ESCORAMENTO DE TUNEL DE PROTEÇÃO MULTIDIRECIONAL	R\$ 279.402,26
12	REFORÇO COM FIBRA DE CARBONO	R\$ 438.769,03
13	DRENAGEM	R\$ 31.419,19
TOTAL		R\$ 17.952.668,98

2.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.3. Os serviços serão medidos e atestados pelo responsável pela fiscalização do Contrato. As medições serão por preço unitário de item constante na Planilha de Serviços, na quantidade apontada na medição física.

2.4. Tendo em vista o prazo de 1 (um) ano para execução dos serviços, as medições serão mensais, tomando-se como base as quantidades indicadas na Planilha de Serviços anexas ao Termo de Referência e os valores constantes em CONTRATO.

2.5. O período da primeira medição compreenderá o intervalo entre a data de emissão da Ordem de Início de Serviços e o último dia do mês em que for assinado o Contrato.

2.6. As medições subsequentes compreenderão o período do primeiro ao último dia de cada mês. A última medição se encerrará na data do término da execução dos serviços.

2.7. Ao término da execução dos serviços mensais, o fiscal verificará se os trabalhos foram executados satisfatoriamente, atestando a conformidade técnica e a ausência de necessidade de reparos ou refazimentos.

2.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, por e-mail, a medição física mensal para conferência, discriminando todos os serviços prestados conforme os itens constantes na Planilha de Serviços aprovada na contratação, para conferência do documento por parte do fiscal do Contrato. O encaminhamento da medição física poderá ser feito a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

2.8.1. O Relatório de Medição Física corresponde à Planilha de Serviços contendo as quantidades já executadas de cada serviço no mês da medição, acompanhada do Relatório Diário de Obra referente ao mesmo período, discriminando o serviço executado em cada dia daquele mês. Ambos

os documentos deverão ser enviados juntos, de forma a permitir a conferência detalhada dos serviços realizados no período.

2.9. O responsável pela fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório de Medição Física, para proceder à conferência e manifestar o aceite ou a recusa fundamentada.

2.10. Em caso de recusa da medição, motivada por erro ou insuficiência de informações, o Relatório de Medição Física será devolvido à **CONTRATADA** com as devidas justificativas, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder às retificações necessárias.

2.11. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar e aprovar ou rejeitar a retificação apresentada, repetindo-se o procedimento até a aprovação final pelo responsável pela fiscalização.

2.12. Aprovada a medição, o fiscal responderá ao e-mail confirmando o aceite e autorizando a emissão da nota fiscal para pagamento, no valor medido e aprovado.

2.13. A fiscalização considerará concluído o item que compreenda o fornecimento de material e sua respectiva instalação (equipamentos) ou o item de reforma civil que tenha sido integralmente executado e aprovado tecnicamente.

2.14. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do Contrato e apresentação dos documentos exigidos em lei e no Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações legais e contratuais pela **CONTRATADA**. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação de titularidade da **CONTRATADA**.

2.14.1. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.14.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

2.14.3. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de

poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência Fevereiro/2026), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (10/02/2026).

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

3.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da Subcláusula 3.1.

3.1.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

3.1.4. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A vigência deste Contrato será de 1 (um) ano, contado de 17/11/2025, data da entrega formal do laudo técnico que reconheceu e caracterizou a situação de emergência que fundamentou a presente contratação, sem possibilidade de prorrogação.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da **CONTRATADA** do encerramento da execução contratual.

4.2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, cabendo ao(s) responsável(is) pelo recebimento definitivo:

4.3.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Somente será permitida a subcontratação de serviços de cunho específico que demande mão de obra especializada, devendo a **CONTRATADA** solicitar autorização prévia para tal fim.

6.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem adiante.

7.2. Designar preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, para orientar a execução dos serviços e dos fornecimentos, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, para solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações daquele e, por consequência, tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

7.2.1. Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

7.2.2. Apresentar seu preposto, juntamente com o(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), de acordo com a etapa do projeto, para reuniões, *on-line* ou nas dependências do **CONTRATANTE**, com todos os equipamentos e meios necessários para apresentação do andamento do(s) trabalho(s).

7.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.4. Observar todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.5.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas reclamações.
- 7.6.** Possuir equipe técnica qualificada dimensionada para atender o objeto do contrato no prazo estipulado.
- 7.7.** Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA e manter esta condição durante todo o desenvolvimento dos serviços, objeto desta especificação.
- 7.8.** Responsabilizar-se por toda a equipe técnica necessária à execução dos serviços, objeto desta especificação.
- 7.9.** Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de acordo com a legislação vigente e apresentar cópia ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- 7.10.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.11.1.** O dever previsto na subcláusula 7.11. implica a obrigação de, a critério do **CONTRATANTE**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- 7.12.** Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 7.13.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.14.** A **CONTRATADA** deverá entregar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo que for estipulado, os seguintes documentos:

- 7.14.1.1.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.14.1.2.** Certidão que comprove a regularidade com a Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 7.14.1.3.** Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- 7.14.1.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.14.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

7.16. Comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização do Contrato, qualquer ocorrência anormal relativa ao objeto contratado.

7.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.

7.18. Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente contratação.

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

7.20. Elaboração do cronograma físico-financeiro.

7.21. Elaboração do Registro Diário de Obra, onde deverão constar as ocorrências e informações do cotidiano, a serem preenchidas pelo preposto da **CONTRATADA**, constando também os apontamentos feitos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, no que couber.

7.22. Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao **CONTRATANTE** se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo, especialmente, executar as obrigações discriminadas a seguir.

- 8.2. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 8.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 8.4. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento da execução do Contrato.
- 8.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 8.7. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.8. Facilitar, em tempo hábil para a **CONTRATADA**, o acesso a documentos e/ou informações de que disponham que porventura sejam necessários à execução dos serviços.
- 8.9. Orientar a **CONTRATADA** com relação a indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias à execução do serviço.
- 8.10. Facilitar a entrada dos profissionais da **CONTRATADA** nas dependências do TCMSP, onde e sempre que se fizer necessária.
- 8.11. Reservar, à fiscalização do Contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, que se relacione com os fornecimentos ou com os serviços, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 8.12. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.13. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.14. Comunicar-se com a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail) para esse fim.
- 8.15. Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do Contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**.

8.16. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do Contrato.

8.17. Verificar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação, pela **CONTRATADA**, exigidas para a contratação.

8.18. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.

9.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Multa:

9.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” do subitem 9.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

9.3.4.2. Compensatória, para ocorrência de falta de uso de EPIs durante a execução dos serviços, de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da contratação

9.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3.4.5. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.3.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3.4.7. Compensatória, por ocorrência, para a infração de utilização de material inadequado, defeituoso ou de qualidade inferior à estabelecida para a contratação de até 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

9.3.4.8. Compensatória, por ocorrência que caracterize o descumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato e do Termo de Referência, calculada sobre o valor da contratação, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento).

9.3.4.9. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção do Contrato, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

9.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5

(cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.7. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O Contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar à Administração do **CONTRATANTE** garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária, títulos da dívida ou título de capitalização, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no

Contrato, abrangendo o pagamento de:

- 11.1.1.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- 11.1.1.2.** multas punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- 11.1.1.3.** prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- 11.1.1.4.** obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo **CONTRATANTE**, independentemente de outras cominações legais.

11.1.2. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

11.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

11.3. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da **CONTRATADA** em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela **CONTRATADA**.

11.4. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

11.5. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

11.6. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

13.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato e demais anexos.

13.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.122.4001.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.10.01.122.4001.2100.3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA

18.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

18.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

18.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO

DOMINGOS DISSEI

Presidente

G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA.

DÉCIO EVANDRO DE OLIVEIRA

Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: E7D681B0168A4D366217CEF317F3B054

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ DECIO EVANDRO DE OLIVEIRA em 12/03/2026 17:19
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 13/03/2026 10:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/E7D681B0168A4D366217CEF317F3B054>